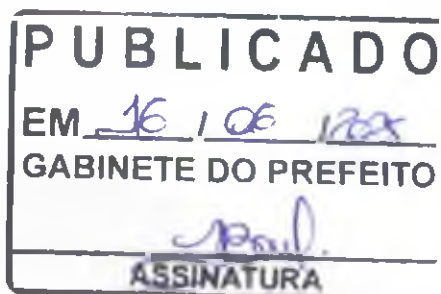




LEI MUNICIPAL Nº 1468, DE 16 DE JUNHO DE 2025.



INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no **artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2013**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, de autoria dos **VEREADORES – EUDER ALBUQUERQUE DA SILVA E ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sairé-PE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Relatório médico confirmando o diagnóstico, com o CID 11 – código 6A02, ou conforme futura atualização da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II – Documento de identidade da pessoa com TEA e do responsável legal, se aplicável; III – Comprovante de residência atualizado;

Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com



- IV – Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA;
V – Demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - O documento de identificação referido no Artigo 1º será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão definido pelo Poder Executivo Municipal, sendo válido como meio oficial de comprovação da condição da pessoa com TEA em todo o território municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada sem custos para o beneficiário, mantendo o mesmo número de identificação.

Art. 4º - Após a análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

- i – Designar a Secretaria Municipal de Saúde como órgão competente para a emissão, gestão e fiscalização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- ii – Realizar campanhas informativas sobre a existência e a importância da CIPTEA para o público-alvo e estabelecimentos públicos e privados;
- iii – Garantir que os órgãos municipais e prestadores de serviço público e privado estejam preparados para o atendimento prioritário de pessoas autistas portadoras da CIPTEA, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Sairé deverão garantir atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Federal nº 13.977/2020 e nas demais normas de acessibilidade e inclusão social.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

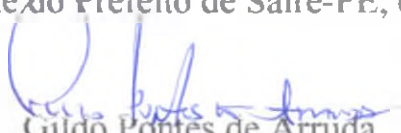
Palácio Municipal José Batista dos Santos



Art. 8º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua implementação.

Art. 9º- Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 16 de junho de 2025.


Gildo Pontes de Arruda
Prefeito de Sairé

Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19

Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com